

Reedita a Resolução
142/REITORIA/UNIVATES, de
13/12/2002, com atualização em vários
artigos

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias; Resolução CA/UNIVATES – 01/2000 de 23/10/2000; proposição da Pró-Reitoria da Área de Ensino – PROEN e com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 04/05/2004 (Ata 01/2004),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reedição do "Programa de Crédito Rotativo" - PCR, com atualização em vários artigos.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CRÉDITO ROTATIVO DA FUVATES

CAPÍTULO I

Da definição, fins e objetivos

Art. 1º O Crédito Rotativo, instituído pelo Programa de Crédito Rotativo - PCR - da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, inspirado no modelo do Crédito Educativo oficial, consiste em empréstimos sucessivos de valores a alunos que a ele se habilitarem, de acordo com a efetiva matrícula em cursos de ensino técnico, seqüencial e de graduação mantidos pela FUVATES, com o fim específico de pagamento das respectivas mensalidades e mediante compromisso legal, por parte do aluno beneficiado, de devolver os empréstimos conforme cláusulas e prazos explícita e previamente contratados.

Art. 2º O PCR destina-se a alunos dos cursos do ensino técnico, seqüencial e de graduação do Centro Universitário UNIVATES que comprovem insuficiência de recursos para o pagamento integral de suas mensalidades.

Parágrafo único - O atendimento previsto no presente artigo fica limitado ao volume de recursos disponíveis na Instituição, de acordo com o orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração - CA/FUVATES, cabendo a seleção dos alunos a serem contemplados pelo PCR a comissão específica.

Art. 3º O PCR visa a possibilitar a matrícula e a freqüência em cursos do ensino técnico, seqüencial e graduação, na UNIVATES, a um número cada vez maior de estudantes, ampliando gradativamente o número de alunos contemplados, num esforço pela democratização destes níveis de ensino na região de abrangência da UNIVATES.

CAPÍTULO II

Dos pré-requisitos

Art. 4º Destinado exclusivamente a alunos de cursos de ensino técnico, seqüencial e de graduação mantidos pela FUVATES. A concessão do Crédito Rotativo será a partir do semestre seguinte ao da seleção com o cumprimento dos seguintes pré-requisitos:

- I - Matrícula no período regulamentar;
- II - Não ter o pleiteante ultrapassado o décimo quarto semestre letivo para a graduação e o oitavo do ensino técnico, a contar do da sua primeira matrícula na UNIVATES;

Resolução 046/REITORIA/UNIVATES, de 07/05/2004

III - Não ser o pleiteante beneficiário de qualquer outro tipo de programa de bolsas ou crédito educativo federal, estadual, municipal, ou de outra forma de concessão de verba pública a qualquer título.

Parágrafo único - Constatado o impedimento previsto no presente artigo, será imediatamente cancelada a concessão irregular do Crédito Rotativo, ficando o aluno obrigado a proceder à devolução imediata dos empréstimos indevidamente recebidos, nas condições contratadas.

CAPÍTULO III

Da comissão e dos critérios de seleção

Art. 5º A aprovação e seleção dos candidatos ao PCR é realizada pela Comissão do Programa de Crédito Rotativo - CPCR - nomeada pela presidência da FUVATES e assim constituída:

- I - Dois representantes do Conselho Universitário – CONSUN;
- II - Um representante dos alunos indicado pelo DCE/UNIVATES.

Art. 6º Além dos pré-requisitos constantes do artigo 4º do presente Regulamento, observam-se, na aprovação e seleção de candidatos ao Crédito Rotativo, os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que vierem a ser aprovados pelo CONSUN e homologados pelo CA/FUVATES:

- I - Renda familiar "per capita" demonstrada documentalmente pelo candidato;
- II - Situações específicas independentes da vontade do candidato, como doença crônica, devidamente demonstradas, que justifiquem, a critério da CPCR, a concessão do crédito rotativo.

Parágrafo único - Para cada período de seleção de candidatos ao Crédito Rotativo deverão ser amplamente divulgados pela CPCR os critérios de seleção.

CAPÍTULO IV

Do processo de aprovação e seleção

Art. 7º Em tempo hábil, a Comissão do Programa de Crédito Rotativo - CPCR -fixa prazos para a inscrição dos candidatos ao PCR e para as diferentes etapas do processo, além de estabelecer providências para essa divulgação, bem como da divulgação dos critérios de seleção e do volume de recursos disponíveis.

Art. 8º Na inscrição, o candidato solicitará a concessão do Crédito Rotativo e preencherá formulário próprio, no qual constarão as informações necessárias à avaliação da insuficiência de recursos, a critério da CPCR, de

Resolução 046/REITORIA/UNIVATES, de 07/05/2004

conformidade com o Art. 2º do presente Regulamento.

Parágrafo único - A critério da CPCR, o candidato anexará ao formulário os comprovantes das informações prestadas.

Art. 9º Concluído o período de inscrições, a CPCR terá 10 (dez) dias para analisar os pedidos e classificá-los em ordem de prioridade.

Parágrafo único - A classificação em ordem de prioridade obedece aos seguintes critérios, pela ordem:

I - "Direito adquirido" configurado pelo fato de o aluno já ser beneficiário do PBCR, desde que mantidos, a critério da CPCR, os argumentos que justificaram a concessão anterior;

II - "Grau de insuficiência" nos termos do Art. 8º do presente Regulamento.

Art. 10 A CPCR define o valor do Crédito Rotativo a ser concedido ao candidato, correspondente a 50% do valor total da matrícula no semestre, podendo ser menor a pedido formal do aluno.

Art. 11 Dentre os candidatos aprovados à concessão do Crédito Rotativo, a CPCR seleciona o número total dos contemplados pela ordem de prioridade estabelecida nos termos do Art. 9º do presente Regulamento.

Parágrafo 1º - A lista dos selecionados para o PCR terá ampla divulgação em local público, no saguão do prédio administrativo da UNIVATES/FUVATES, imediatamente após o término do período de seleção.

Parágrafo 2º - Da decisão da CPCR cabe recurso, através de pedido de reexame encaminhado à própria Comissão no prazo máximo de três dias a contar do dia seguinte da data da divulgação dos selecionados, assegurando-se ao requerente livre acesso aos autos do processo no setor competente.

Art. 12 Ao candidato contemplado pelo PCR é assegurada a renovação do Crédito Rotativo nos semestres seguintes, até a conclusão do curso, salvo os previstos no Art. 4º, inciso III, ou no Art. 15 do presente Regulamento, mediante as seguintes condições:

I - que o pedido de renovação do crédito seja encaminhado em tempo hábil;

II - que continuem efetivos os argumentos que justificaram a concessão anterior.

Parágrafo Único - A insuficiência de recursos do aluno beneficiado e a renda do fiador devem ser comprovadas semestralmente, juntamente com a

Resolução 046/REITORIA/UNIVATES, de 07/05/2004

solicitação da renovação.

CAPÍTULO V

Da concessão e pagamento do Crédito Rotativo

Art. 13 Os candidatos selecionados pelo PCR habilitam-se ao recebimento do benefício mediante assinatura de contrato ou formulário próprio aprovado pelo CA/FUVATES, nos termos do presente Regulamento, com garantia de fiador idôneo.

Art. 14 O pagamento do benefício do Crédito Rotativo será efetuado na forma de dispensa do pagamento do valor correspondente quando da liquidação dos débitos das mensalidades, emitindo-se a competente documentação comprobatória do recebimento do valor do crédito.

CAPÍTULO VI

Do cancelamento do Crédito Rotativo

Art. 15 Os benefícios previstos neste regulamento podem ser cancelados a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou por decisão da CPRC caso se comprove:

- I - Fraude ou outro vício de vontade para a sua obtenção;
- II - Suficiência de recursos próprios ou familiares por parte do beneficiário;
- III - Trancamento ou cancelamento de matrícula por mais de dois semestres consecutivos ou alternados ou abandono dos estudos por parte do beneficiário;
- IV - Transferência para outra instituição de ensino;
- V - Recebimento de outro tipo de crédito de recurso público, por parte do aluno, previamente informado pelo mesmo à CPRC;
- VI - Desempenho escolar insuficiente por nota ou frequência em mais de uma disciplina no semestre em que estiver matriculado.
- VII - Falta de aditamento do contrato por um semestre letivo e não solicitação da reativação no período seguinte;
- VIII - Troca de curso, pelo aluno, após os quatro primeiros semestres do benefício.

Parágrafo 1º - Os casos previstos neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, importam o cancelamento automático dos benefícios e o vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, exceto na hipótese dos incisos II e V, casos em que os prazos de vencimento estipulados

Resolução 046/REITORIA/UNIVATES, de 07/05/2004

no contrato assinado ficam mantidos.

Parágrafo 2º - O aluno excluído do PCR não poderá a ele retornar, mesmo através de nova inscrição, salvo se tiver solicitado afastamento ou modificado a situação econômico-financeira.

CAPÍTULO VII

Da devolução dos empréstimos

Art. 16 O pagamento correspondente à devolução dos recursos obtidos nos termos do PCR deve ser efetuado diretamente na tesouraria da FUVATES ou em local que a Fundação indicar.

Art. 17 Na devolução dos recursos do Crédito Rotativo por parte do beneficiário, serão observados os seguintes prazos, ressalvados os casos de devolução antecipada previstos no presente Regulamento:

I - DE CARÊNCIA: igual a seis meses contados a partir da data de diplomação (graduação, seqüencial) ou de certificação (ensino técnico) do beneficiário no curso respectivo;

II - DE AMORTIZAÇÃO: igual ao período de utilização, contado a partir do término do prazo de carência.

Art. 18 Os termos do contrato que entre si firmam a FUVATES e o aluno contemplado pelo Crédito Rotativo, de acordo com o Artigo 13 do presente Regulamento, converterão os valores do crédito em "valor-crédito-FUVATES", devendo a devolução ser feita pelo valor atualizado do crédito, no montante total dos créditos concedidos pelo Crédito Rotativo, cabendo cobrança de multa e juros na amortização da dívida efetuada fora do prazo estipulado no contrato ou pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Dos recursos

Art. 19 Os recursos regulares destinados anualmente pela FUVATES ao PCR serão compostos por 1% (um por cento) da receita líquida anual proveniente dos cursos Técnicos, Seqüenciais e de Graduação.

Art. 20 O PCR poderá contar com recursos extraordinários provenientes de doações de pessoa física ou jurídica, explicitamente destinadas ao Plano e pagas à Tesouraria da FUVATES.

Resolução 046/REITORIA/UNIVATES, de 07/05/2004

Parágrafo único - As doações de que fala o presente artigo, pagas à FUVATES na forma de "valor-crédito-FUVATES", serão aplicadas em Créditos Rotativos, integralmente, no primeiro período hábil imediatamente posterior à data da doação.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

Art. 21 A responsabilidade pela administração do PCR é do Conselho Universitário - CONSUN, órgão superior de decisão nas demandas provenientes da sua aplicação.

Art. 22 Ao Conselho Universitário - CONSUN compete decidir sobre casos omissos no presente Regulamento e, em primeira instância, aprovar alterações, bem como apresentar sugestões para uma política de recursos do PCR e de sua aplicação, e enviá-las ao Conselho de Administração da FUVATES para aprovação definitiva.

Resolução 046/REITORIA/UNIVATES, de 07/05/2004

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO

Pelo presente instrumento particular de mútuo, FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, pessoa jurídica de direito privado, CGC _____, com sede na Rua Avelino Talini, 171, Bairro Universitário, Lajeado/RS, na qualidade de mantenedora do PROGRAMA DE CRÉDITO ROTATIVO instituído pela Resolução 02/92/CD/FUVATES e alterado pela Resolução...../98/CA/FUVATES, doravante designada apenas de FUVATES, e, (qualificação com RG e CPF, endereço completo), curso, código....., doravante designado Estudante, se menor, assistido por seu responsável legal,, CPF....., RG....., têm entre si contratado e justo o que segue:

A FUVATES concede ao Estudante um crédito rotativo no valor total de R\$ (.....) correspondente a (.....)() créditos () disciplinas, no semestre/2002.

O pagamento do benefício do crédito rotativo será efetuado pela FUVATES na forma de dispensa do pagamento do valor correspondente quando da liquidação, por parte do Estudante, dos débitos das mensalidades junto à tesouraria da FUVATES ou em outro local por ela indicado;

A restituição do empréstimo por parte do Estudante à FUVATES obedecerá às seguintes condições:

- a) o prazo carencial será de seis (06) meses, computados a partir do término do curso.
- b) a restituição será em seis prestações mensais e sucessivas, atualizadas conforme a variação do valor da semestralidade à época do efetivo pagamento;
- c) o lugar da restituição é o da tesouraria da FUVATES ou em local por ela credenciado.

4. A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere a cláusula terceira acarreta o vencimento antecipado de toda a dívida, devendo a mesma ser paga na forma a ser ajustada entre as partes, respeitado o número de créditos ou de disciplinas objeto do mútuo, acrescido da multa de 02% (dois por cento) e dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, desde o vencimento, sem prejuízo de encargos contratuais e dos que ainda vierem a se impor à data da restituição, por lei autorizados, que permitam a preservação do caráter rotativo do crédito.

5. São causas de rescisão contratual e conseqüente cancelamento do crédito:

- a) fraude ou outro vício de vontade para a sua obtenção;
- b) insuficiência de recursos próprios ou familiares por parte do estudante;
- c) trancamento ou cancelamento de matrícula por mais de um (01) semestre;
- d) abandono do curso pelo estudante;
- e) desempenho escolar insuficiente por nota ou frequência em mais de uma disciplina no semestre em que estiver matriculado;
- f) recebimento de outro tipo de crédito proveniente de recurso público;
- g) transferência para outra instituição de ensino;
- h) falta de aditamento do contrato por um semestre letivo e não solicitação da reativação no período seguinte.

6. No caso dos cancelamentos previstos na cláusula anterior, ocorrerá o

Resolução 046/REITORIA/UNIVATES, de 07/05/2004

vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, com exceção das hipóteses das letras (b) e (f), cujo pagamento será feito conforme os prazos estipulados neste contrato.

7. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Regulamento do Programa de Crédito Rotativo, recebido e aceito pelo Estudante.

8. Constitui-se fiador e principal pagador do reembolso da quantia contratada, de nacionalidade, estado civil....., CPF, RG, e seu cônjuge, CPF....., RG....., residentes e domiciliados na Rua, cidade de, com a renúncia expressa do benefício de ordem previsto no art. 1491 do Código Civil brasileiro;

9. Falecendo o fiador, o Estudante obriga-se a indicar outro de igual ou superior idoneidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sujeito à aprovação da Comissão do Programa de Crédito Rotativo - CPCR, sob pena de rescisão do presente contrato, acarretando o vencimento antecipado do débito.

10. As partes elegem o foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que também são assinadas pelos fiadores e testemunhas abaixo.

Lajeado/RS, de de 2004.

Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES
Roque Danilo Bersch - Presidente

.....
Fulano de Tal - Estudante
CPF

.....
Fulano de Tal - Responsável legal em caso de menor
CPF

.....
Fulano de Tal - Fiador
CPF

.....
Fulano de Tal - Esposa(o) fiadora
CPF

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: